



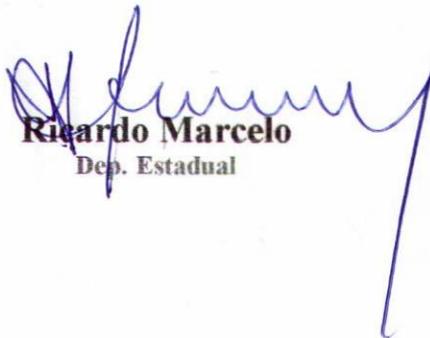
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REQUERIMENTO Nº _____/2005.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, em obediência ao Art. 150 do Regimento Interno, que seja adiado a Votação do Recurso nº: **72/2005 - DO DEPUTADO RICARDO MARCELO E OUTROS** – Interpõe Recurso contra o Parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 654/2004, de autoria do Deputado Ricardo Marcelo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005.


Ricardo Marcelo
Dep. Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 654/2004

Proíbe a comercialização no território paraibano, de tabaco e seus derivados em padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres.

PARECER N.º 689/2004

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO RICARDO MARCELO

RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO GILVAN FREIRE

RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 654/2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Marcelo, que “ Proíbe a comercialização, no

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



território paraibano, de tabaco e seus derivados em padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres.”

Em sua justificação, o Deputado Ricardo Marcelo submete ao crivo de aprovação da Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei fazendo referência a que a venda indiscriminada de tabaco e de produtos dele derivados, como o cigarro, em padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres, facilita e estimula a aquisição e consumo de produtos comprovadamente nocivos à saúde humana.

As conseqüências nefastas do uso desses produtos, além de acarretar a alarmante perda de vidas humanas, se constituem num grave problema de saúde pública, com pesados ônus ao Estado e seus contribuintes, ocasionados pela elevada demanda por leitos e serviços hospitalares.

Em todo o mundo tem havido um combate sem trégua aos problemas de saúde causados pelo fumo, especialmente desencadeados pela Organização Mundial da Saúde, através de campanhas maciças visando coibir e orientar as pessoas sobre os males irreversíveis causados pelo fumo, bem como de propaganda ostensiva com a obrigação de inscrição nas embalagens de alertas sobre as doenças causadas pelo cigarro.

A Paraíba não poderia ficar de fora dessa luta.

Assim, no uso de sua competência comum, no sentido de cuidar da saúde e assistência pública de seus cidadãos, e na sua competência concorrente de legislar sobre produção e consumo, proteção e defesa da saúde e responsabilidade por dano causado ao consumidor, a Assembleia legislativa não poderia deixar de dar a sua contribuição para a

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



erradicação desse grave problema, no sentido de dificultar efetivamente o acesso a tais produtos em todo o Estado da Paraíba, restringindo a sua comercialização a locais de vendas exclusivas desses produtos, como charutarias e assemelhados, o que decorrerá, naturalmente, da adoção das medidas restritivas estabelecidas no presente projeto de lei, que esperamos a sua aprovação pelos Senhores Deputados com assento nesta Casa.”

É o RELATÓRIO.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

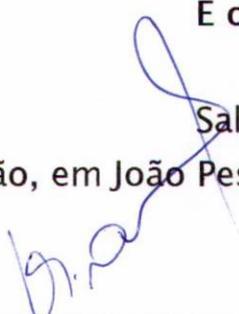


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo insigne Relator, Deputado GILVAN FREIRE, pela rejeição o Projeto de Lei n.º 654/2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Marcelo, que “Proíbe a comercialização, no território paraibano, de tabaco e seus derivados em padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres”.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 16 de novembro de 2004.


Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

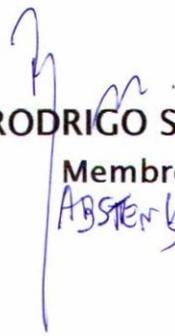
Dep. VITAL FILHO
Membro


Dep. GILVAN FREIRE
Relator


Dep. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

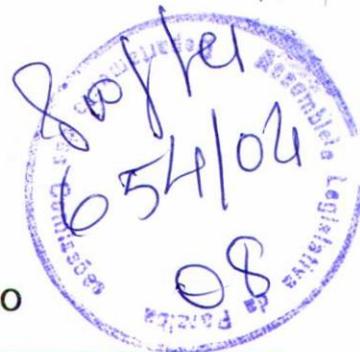

Dep. EDINA WANDERLEY
Membro


Dep. RODRIGO SOARES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/11/2004

ABSTENÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por intermédio de seu Relator, procede a estudos pertinentes a proposição de origem parlamentar em apreço, e no fito de procurar dar maior complexibilidade a matérias desta natureza, resolve atestar a inconstitucionalidade direta da proposição, de conformidade com os preceitos exigidos pela carta maior da nação, que enfatiza que não é função do parlamentar estadual interferir na economia de mercado, até porque existem normas federais coercitivas para venda de tabaco e assemelhados no Brasil, de modo que a Paraíba não ficará fora destas normas reguladoras, de modo que fica a critério do governo federal através de seus órgãos, fazer e cuidar da proibição de vendas de produtos em estabelecimentos comerciais.

Portanto, decido pela recomendação aos meus pares à rejeição do Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Ricardo Marcelo em epígrafe.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

Dep. GILVAN FREIRE

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Paráiba
654/04
04/11/03

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. 654 sob o nº 654/04
Em 03 / 11 / 2003

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03 / 11 / 2003

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04 / 11 / 2003.
P. Fabião
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04 / 11 / 2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
EDUARDO FERREIRA
Em 04 / ___ / 2003

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2003
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No (no) de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 03 / 11 / 2003.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2003.

Assessor



PROJETO DE LEI Nº 654 / 2004



Proíbe a comercialização, no território paraibano, de tabaco e seus derivados em padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de tabaco e produtos dele derivados, em qualquer de suas formas, em padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2004.

Deputado RICARDO MARCELO

JUSTIFICATIVA

A venda indiscriminada do tabaco e de produtos dele derivados, como o cigarro, em padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres, facilita e estimula a aquisição e consumo de produtos comprovadamente nocivos à saúde humana.

As conseqüências nefastas do uso desses produtos, além de acarretar a alarmante perda de vidas humanas, se constituem num grave problema de saúde pública, com pesados ônus ao Estado e seus contribuintes, ocasionados pela elevada demanda por leitos e serviços hospitalares.

08

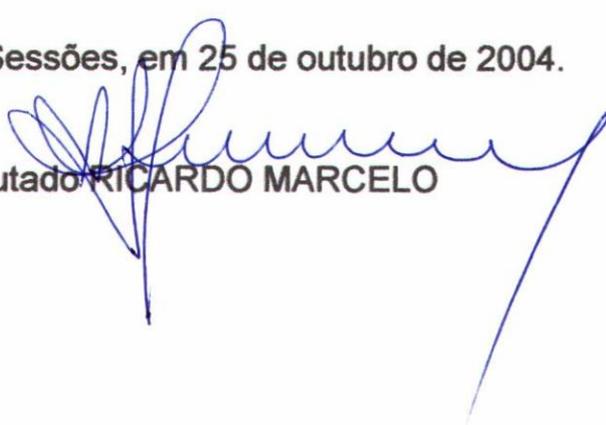
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Paraíba
654/04
Secretaria do Arquivo

Em todo o mundo tem havido um combate sem trégua aos problemas de saúde causados pelo fumo, especialmente desencadeados pela Organização Mundial da Saúde, através de campanhas maciças visando coibir e orientar as pessoas sobre os males irreversíveis causados pelo fumo, bem como de propaganda ostensiva com a obrigação de inscrição nas embalagens de alertas sobre as doenças causadas pelo cigarro.

A Paraíba não poderia ficar de fora dessa luta.

Assim, no uso de sua competência comum, no sentido de cuidar da saúde e assistência pública de seus cidadãos, e na sua competência concorrente de legislar sobre produção e consumo, proteção e defesa da saúde e responsabilidade por dano causado ao consumidor, a Assembléia Legislativa não poderia deixar de dar a sua contribuição para a erradicação desse grave problema, no sentido de dificultar efetivamente o acesso a tais produtos em todo o Estado da Paraíba, restringindo a sua comercialização a locais de vendas exclusivas desses produtos, como charutarias e assemelhados, o que decorrerá, naturalmente, da adoção das medidas restritivas estabelecidas no presente projeto de lei, que esperamos a sua aprovação pelos Senhores Deputados com assento nesta Casa.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2004.


Deputado RICARDO MARCELO